

Proc. Administrativo 20.413/2026

De: Andreia D. - SMS-ADM-TL

Para: SMS-ADM-TL - Termos para Licitação

Data: 15/07/2026 às 17:23:28

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM-TL, GP

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO - AQUISIÇÃO DE INSUMOS/ MATÉRIAS- PRIMAS E EMABALAGENS DESTINADOS AO PREPARO DE MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA MUNICIPAL DE MANIPULAÇÃO DE FITOTERÁPICOS R\$403.839,29

SEGUE PARA ASSINATURA:

Termo de Referência para pregão: AQUISIÇÃO DE INSUMOS/ MATÉRIAS- PRIMAS E EMABALAGENS DESTINADOS AO PREPARO DE MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA MUNICIPAL DE MANIPULAÇÃO DE FITOTERÁPICOS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

—
Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.docx

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS/ MATÉRIAS- PRIMAS E EMABALAGENS DESTINADOS AO PREPARO DE MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA MUNICIPAL DE MANIPULAÇÃO DE FITOTERÁPICOS**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

1.2.1 No presente caso NÃO se aplica o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços tendo em vista que se tratam de fornecimentos contínuos, ou seja, aqueles que são realizados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.2.2 O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano(s), contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.3 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.2.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITENS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	100516	DIÓXIDO DE SILÍCIO COLOIDAL USP 100G, PÓ BRANCO, AMORFO, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA SiO_2 , NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS: 7631-86-9.	15	PACOTE	R\$ 74,13	R\$ 1.111,95

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER O LAUDO TÉCNICO. EMBALAGEM DE 100G.				
2.	100517	ESTEARATO DE MAGNÉSIO USP 500G, PÓ BRANCO, MUITO FINO, LEVE, FÓRMULA QUÍMICA: C ₃₆ H ₇₀ MG ₀₄ , PESO MOLECULAR: 591,24G/MOL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 557-04-0. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER O LAUDO TÉCNICO. EMBALAGEM DE 500G.	20	PACOTE	R\$ 78,06	R\$ 1.561,20
3.	100518	CELULOSE MICROCRISTALINA TIPO 101 USP 1.000G, PÓ BRANCO, MUITO FINO, MICROCRISTALINO, INODORO, INSÍPIDO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: 9004-34-6. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER O LAUDO TÉCNICO. EMBALAGEM DE 1KG.	150	PACOTE	R\$ 117,50	R\$ 17.625,00
4.	100519	EXTRATO SECO DE MELISSA OFFICINALIS, 1.000G. NOME POPULAR: MELISSA. PÓ FINO, AROMÁTICO, PADRONIZADO EM 5% (± 10%) DE ÁCIDOS HIDROXICINÂMICOS, EXPRESSOS EM ÁCIDO ROSMARÍNICO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER O LAUDO TÉCNICO. EMBALAGEM DE 1KG.	15	PACOTE	R\$ 240,82	R\$ 3.612,30
5.	100520	EXTRATO SECO DE PASSIFLORA INCARNATA, 1.000G. NOME POPULAR: MARACUJÁ. PÓ FINO, PADRONIZADO EM 3,5% (± 10%) DE FLAVONÓIDES TOTAIS, EXPRESSOS EM VITEXINA. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER O LAUDO TÉCNICO. EMBALAGEM DE 1KG.	150	PACOTE	R\$ 453,10	R\$ 67.965,00
6.	100521	EXTRATO SECO DE CURCUMA LONGA, 1.000G. NOME POPULAR: CÚRCUMA, AÇAFRÃO DA TERRA. PÓ FINO AMARELO FORTE OU ALARANJADO, PADRONIZADO COM NO MÍNIMO 2,5% (± 10%) DE CURCUMINÓIDES EXPRESSOS EM CURCUMINA. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER LAUDO TÉCNICO. EMBALAGEM DE 1KG.	150	PACOTE	R\$ 442,70	R\$ 66.405,00
7.	100522	EXTRATO SECO DE AESCULUS HIPPOCASTANUM, 1.000G. NOME POPULAR: CASTANHA DA ÍNDIA. PÓ FINO, PADRONIZADO EM 10% (± 10%)	100	PACOTE	R\$ 596,40	R\$ 59.640,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 2 pessoas: EDSON CONCELIER e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D248-C9CD-1716-3F12> e informe o código D248-C9CD-1716-3F12





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		DE GLICOSÍDEOS TRITERPÊNICOS, EXPRESSOS COMO ESCINA ANIDRA. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER LAUDO TÉCNICO. EMBALAGEM DE 1KG.				
8.	100523	EXTRATO SECO DE GINKGO BILOBA, 1.000G. NOME POPULAR: GINKGO BILOBA. PÓ FINO, ODOR CARACTERÍSTICO, PADRONIZADO EM 24% DE GINKGOFLAVONÓIDES, EXPRESSOS COMO QUERCETINA, KAEMPFEROL E ISORHAMNTINA E 6% DE TERPENOLACTONAS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER LAUDO TÉCNICO. EMBALAGEM DE 1KG	40	PACOTE	R\$ 557,64	R\$ 22.305,60
9.	100524	POTE PLÁSTICO, ATÓXICO, INVIOLÁVEL, REDONDO, CAPACIDADE 30ML, COM TAMPAS INVIOLÁVEL (LACRE), COR: BRANCO LEITOSO. APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO DE MEDICAMENTOS.	5.000	UNIDADE	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
10.	100525	POTE PLÁSTICO, ATÓXICO, INVIOLÁVEL, REDONDO, CAPACIDADE 50ML, COM TAMPAS INVIOLÁVEL (LACRE), COR: BRANCO LEITOSO. APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO DE MEDICAMENTOS.	15.000	UNIDADE	R\$ 1,03	R\$ 15.450,00
11.	100526	POTE PLÁSTICO, ATÓXICO, INVIOLÁVEL, REDONDO, CAPACIDADE 100ML, TAMPAS INVIOLÁVEL (LACRE), COR: BRANCO LEITOSO. APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO DE MEDICAMENTOS.	30.000	UNIDADE	R\$ 1,41	R\$ 42.300,00
12.	100527	POTE PLÁSTICO, ATÓXICO, INVIOLÁVEL, REDONDO, CAPACIDADE 180ML, TAMPAS INVIOLÁVEL (LACRE), COR: BRANCO LEITOSO. APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO DE MEDICAMENTOS.	5.000	UNIDADE	R\$ 1,70	R\$ 8.500,00
13.	100528	SILICA GEL, SACHÊ 1G. DESSECANTE. INODORO. ATÓXICO. BRANCA. APLICAÇÃO: USO FARMACÊUTICO. GRANULOMETRIA 1 A 3MM. EMBALADA EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT). EMBALAGEM COM 1000 UNIDADES.	40	PACOTE	R\$ 175,03	R\$ 7.001,20
14.	100529	CÁPSULA GELATINOSA DURA Nº 00, COM DUPLO FECHAMENTO, TIPO SNAP-FIT, CAPACIDADE APROXIMADA 0,95ML. MATERIAL: GELATINA.	50	PACOTE 5000	R\$ 238,00	R\$ 11.900,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		APLICAÇÃO: INSUMO FARMACÊUTICO. PACOTE COM 5.000 UNIDADES. COR: BRANCA.				
15.	100530	CÁPSULA GELATINOSA DURA Nº 0, COM DUPLO FECHAMENTO, TIPO SNAP-FIT, CAPACIDADE 0,68ML. MATERIAL: GELATINA. APLICAÇÃO: INSUMO FARMACÊUTICO. PACOTE COM 5.000 UNIDADES. COR: AZUL E BRANCA.	100	PACOTE	R\$ 190,16	R\$ 19.016,00
16.	100531	CÁPSULA GELATINOSA DURA Nº 1, COM DUPLO FECHAMENTO, TIPO SNAP-FIT, CAPACIDADE APROXIMADA 0,5ML. MATERIAL: GELATINA. APLICAÇÃO: INSUMO FARMACÊUTICO. PACOTE COM 5.000 UNIDADES. COR: BRANCA.	50	PACOTE	R\$ 208,62	R\$ 10.431,00
17.	100532	CÁPSULA GELATINOSA DURA Nº 2, COM DUPLO FECHAMENTO, TIPO SNAP-FIT, CAPACIDADE 0,37ML. MATERIAL: GELATINA. APLICAÇÃO: INSUMO FARMACÊUTICO. PACOTE COM 5.000 UNIDADES. COR: AZUL E BRANCA.	50	PACOTE	R\$ 189,66	R\$ 9.483,00
18.	100533	CONTADOR PARA CONFERÊNCIA DE NÚMERO DE CÁPSULAS. CONTAGEM DE CÁPSULAS 00-0-1. APARELHO COM SUPERFÍCIE LISA, DE FÁCIL LIMPEZA. CAPACIDADE 30 CÁPSULAS/CICLO.	2	UNIDADE	R\$ 263,61	R\$ 527,22
19.	100534	CONTADOR PARA CONFERÊNCIA DE NÚMERO DE CÁPSULAS. CONTAGEM DE CÁPSULAS 2-3-4. APARELHO COM SUPERFÍCIE LISA, DE FÁCIL LIMPEZA. CAPACIDADE 30 CÁPSULAS/CICLO.	2	UNIDADE	R\$ 263,61	R\$ 527,22
20.	100535	SACO PLÁSTICO PICOTADO UM A UM, REFORÇADO, VIRGEM, COM FUNDO RETO, CAPACIDADE PARA 1KG, MEDIDA 20CMX30CM, ROLO COM 500 UNIDADES	5	ROLO	R\$ 36,00	R\$ 180,00
21.	100536	CAIXA PLÁSTICA, MATERIAL: POLIPROPILENO ATÓXICO, ALTURA 26CM, COMPRIMENTO 41CM, LARGURA 28CM, APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL, TRANSMITÂNCIA: TRANSPARENTE, COM TAMPA, COM TRAVAS DE FECHAMENTO, CAPACIDADE 20 LITROS, TIPO: CAIXA ORGANIZADORA.	10	UNIDADE	R\$ 27,81	R\$ 278,10
22.	100537	CAIXA PLÁSTICA, MATERIAL: POLIPROPILENO ATÓXICO, ALTURA 45CM, COMPRIMENTO 65CM, LARGURA 45CM, APLICAÇÃO:	10	UNIDADE	R\$ 120,03	R\$ 1.200,30

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 2 pessoas: EDSON CONCELIER e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D248-C9CD-1716-3F12> e informe o código D248-C9CD-1716-3F12





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL, TRANSMITÂNCIA: TRANSPARENTE, COM TAMPA, COM TRAVAS DE FECHAMENTO, CAPACIDADE 75 LITROS, TIPO: CAIXA ORGANIZADORA.				
23.	100538	ENCAPSULADORA SEMIAUTOMÁTICA PARA CÁPSULAS, COM CAPACIDADE DE 360 CÁPSULAS POR CICLO. TAMANHO DA CÁPSULA: 00. SISTEMA SEMIAUTOMÁTICO DE ABERTURA, ENCHIMENTO E FECHAMENTO DE CÁPSULAS. ESTRUTURA EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, LAVÁVEL. ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO (BASE PARA 360 CÁPSULAS, PROTETOR DE BASE, ALIMENTADOR DE CÁPSULAS, ABRIDOR UNIVERSAL DE CÁPSULAS, BANDEJA, SOCADOR DE PÓ, DIVISOR DE CAMPO E DEMAIS COMPONENTES ORIGINAIS NECESSÁRIOS PARA OPERAÇÃO COMPLETA DO EQUIPAMENTO). ATENDE AS EXIGÊNCIAS VIGENTES DA ANVISA.	2	CONJUNTO COMPLETO	R\$ 2.651,60	R\$ 5.303,20
24.	100539	ENCAPSULADORA SEMIAUTOMÁTICA PARA CÁPSULAS, COM CAPACIDADE DE 360 CÁPSULAS POR CICLO. TAMANHO DA CÁPSULA: 0. SISTEMA SEMIAUTOMÁTICO DE ABERTURA, ENCHIMENTO E FECHAMENTO DE CÁPSULAS. ESTRUTURA EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, LAVÁVEL. ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO (BASE PARA 360 CÁPSULAS, PROTETOR DE BASE, ALIMENTADOR DE CÁPSULAS, ABRIDOR UNIVERSAL DE CÁPSULAS, BANDEJA, SOCADOR DE PÓ, DIVISOR DE CAMPO E DEMAIS COMPONENTES ORIGINAIS NECESSÁRIOS PARA OPERAÇÃO COMPLETA DO EQUIPAMENTO). ATENDE AS EXIGÊNCIAS VIGENTES DA ANVISA.	4	CONJUNTO COMPLETO	R\$ 2.651,60	R\$ 10.606,40
25.	100540	ENCAPSULADORA SEMIAUTOMÁTICA PARA CÁPSULAS, COM CAPACIDADE DE 360 CÁPSULAS POR CICLO. TAMANHO DA CÁPSULA: 1. SISTEMA SEMIAUTOMÁTICO DE ABERTURA, ENCHIMENTO E FECHAMENTO DE CÁPSULAS. ESTRUTURA EM MATERIAL	2	CONJUNTO COMPLETO	R\$ 2.651,60	R\$ 5.303,20



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		DE ALTA RESISTÊNCIA, LAVÁVEL. ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO (BASE PARA 360 CÁPSULAS, PROTETOR DE BASE, ALIMENTADOR DE CÁPSULAS, ABRIDOR UNIVERSAL DE CÁPSULAS, BANDEJA, SOCADOR DE PÓ, DIVISOR DE CAMPO E DEMAIS COMPONENTES ORIGINAIS NECESSÁRIOS PARA OPERAÇÃO COMPLETA DO EQUIPAMENTO). ATENDE AS EXIGÊNCIAS VIGENTES DA ANVISA.				
26.	100541	ENCAPSULADORA SEMIAUTOMÁTICA PARA CÁPSULAS, COM CAPACIDADE DE 360 CÁPSULAS POR CICLO. TAMANHO DA CÁPSULA: 2. SISTEMA SEMIAUTOMÁTICO DE ABERTURA, ENCHIMENTO E FECHAMENTO DE CÁPSULAS. ESTRUTURA EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, LAVÁVEL. ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO (BASE PARA 360 CÁPSULAS, PROTETOR DE BASE, ALIMENTADOR DE CÁPSULAS, ABRIDOR UNIVERSAL DE CÁPSULAS, BANDEJA, SOCADOR DE PÓ, DIVISOR DE CAMPO E DEMAIS COMPONENTES ORIGINAIS NECESSÁRIOS PARA OPERAÇÃO COMPLETA DO EQUIPAMENTO). ATENDE AS EXIGÊNCIAS VIGENTES DA ANVISA.	4	CONJUNTO COMPLETO	R\$ 2.651,60	R\$ 10.606,40

1.3.1 Valor máximo estimado da licitação **R\$ 403.839,29 – Quatrocentos e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte nove centavos.**

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **bens comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como **fornecimento contínuo** tendo em vista o objetivo de manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o que aponta o Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com os arts. 82 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Política Nacional de Assistência Farmacêutica estabelece, entre seus eixos estratégicos, a promoção da utilização segura e racional de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com base em evidências científicas, respeito aos conhecimentos tradicionais, fortalecimento da biodiversidade brasileira e incentivo à produção nacional.

3.2 Em consonância com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC) e com o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, o Município de Francisco Beltrão mantém ações voltadas à oferta de medicamentos fitoterápicos à população, garantindo o acesso a terapias seguras, eficazes e de qualidade, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

3.3 No âmbito municipal, a Lei Municipal nº 4.391, de 20 de abril de 2016, instituiu o Programa Qualidade de Vida com Medicinas Tradicionais e Práticas Integrativas em Saúde, possibilitando a dispensação de medicamentos fitoterápicos prescritos aos usuários da Atenção Primária à Saúde, os quais são produzidos na Farmácia Municipal de Manipulação de Fitoterápicos.

3.4 Dessa forma, a presente contratação tem por finalidade a aquisição de extratos secos padronizados, insumos farmacêuticos, recipientes e demais materiais indispensáveis à manipulação, acondicionamento e dispensação dos medicamentos fitoterápicos produzidos pela Farmácia Municipal de Manipulação, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população e evitando desabastecimento.

3.5 A contratação é indispensável para garantir a manutenção das atividades da Farmácia Municipal de Manipulação de Fitoterápicos durante o período de vigência contratual, possibilitando o atendimento das prescrições emitidas pelos profissionais habilitados da rede municipal de saúde, observando os critérios de qualidade, segurança, eficácia e as Boas Práticas de Manipulação.

3.6 Os quantitativos estimados foram definidos com base no consumo histórico, na demanda projetada da rede municipal de saúde e na capacidade operacional da Farmácia Municipal de Manipulação, visando assegurar o abastecimento contínuo pelo período de 12 (doze) meses, promovendo eficiência na gestão dos recursos públicos e continuidade da assistência farmacêutica.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO BEM

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3 DA VISTORIA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia à contratação em relação ao local de armazenamento dos itens licitados por meio de visita técnica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1.1 O prazo de entrega dos manipulados solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2 Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.1.2.3 Os produtos, objetos desta Licitação, deverão ser entregues, sem ônus de entrega, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde no endereço: **Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 2000, Bairro Industrial, anexo a Farmácia da Partilha, no Município de Francisco Beltrão.**

6.1.4 O detalhamento pormenorizado do fornecimento consta do Estudo Técnico Preliminar.

6.2 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)

6.2.1 O prazo de garantia contratual dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente feito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde **EDSON CONCELIER**, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.754.229-06.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo Servidor **ELEANDRO TIECHER**, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF 015618289-04 Telefone (46) 3523-0562, e-mail: almoxarifado@hotmail.com.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato/ARP, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato/Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato/Ata.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato/Ata, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato/Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2 AMOSTRA

9.2.1 Não serão solicitadas amostras dos produtos licitados.

9.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento da empresa proponente, fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme disposto na Lei Federal nº 6.360/76, no artigo 2º do Decreto Federal nº 8.077/2013, e artigo 5º, inciso I da Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, art. 5º, I.

12.3.4.2 Alvará de Localização e Funcionamento da proponente, fornecida pelo Município sede da empresa, conforme dispõe o artigo 5º, inciso II da Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

b) Certidão de Regularidade do Conselho Federal de Farmácia – CFF e/ou Conselho Regional de Farmácia – CRF do farmacêutico responsável, com prazo de validade em vigor, conforme exigência do artigo 24º da Lei Federal nº 3.820/60.

c) Cópia da Autorização de Funcionamento - AFE, pertinente ao objeto licitado, contendo o número de Registro do Ministério da Saúde ou cópia do Diário Oficial da União, expedida pela ANVISA, legível, devendo ser destacada a informação o referente a empresa, conforme artigo 2º da Lei Federal nº 6.360/76 e artigo 3º da Resolução RCD nº 16/2014, quando aplicável.

d) Autorização Especial - AE, expedida pela ANVISA, quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução o RDC nº 16/2014, quando aplicável

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato/Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato/Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato/Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Os fitoterápicos devem, obrigatoriamente, cumprir com as especificações de qualidade, descritas na edição vigente da Farmacopeia Brasileira ou, em sua ausência, nas Farmacopeias reconhecidas no país, conforme Resolução RDC nº 37, de 6 de julho de 2009 e suas atualizações. Quando houver monografia específica para o insumo empregado, deve ser seguida. Caso contrário, utilizar os métodos oficiais responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- b) Serão exigidos laudos técnicos (certificado de análise) de todos os produtos licitados, conforme descrito na planilha de especificação. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata;
- g) Comunicar ao fiscal do Contrato/Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- h) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato/Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato/Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato/Ata;
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- r) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato/Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato/Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato/Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato/Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no parecer contábil do setor competente e são oriundos da seguinte Fonte: FONTE LIVRE.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

13.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato/Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato/Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato/Ata mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

13.5 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato/Ata no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

13.6 Por ocasião da assinatura do contrato/Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 13/07/2026.
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Saúde.
- Nome do elaborador: JOCELI NUNES DE CAMARGO.

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Pregoeiro, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento licitatório na forma do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021. Fica, ainda, autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão, 15/07/2026.

EDSON CONCELIER
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D248-C9CD-1716-3F12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 15/07/2026 17:36:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 16/07/2026 06:16:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D248-C9CD-1716-3F12>